



DIREITOS HUMANOS E GÊNERO: TECENDO REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA LEI MARIA DA PENHA¹

Silvana Menino²

Estritamente relacionada à busca do pleno exercício da cidadania da mulher, compreendida neste contexto como o usufruto de uma vida sem violência, a Lei Maria da Penha - 11.340/2006 (BRASIL, 2006), desde a sua criação, vem se destacando como um instrumento fomentador da transformação social deste agravo. Com efeito, para mudarmos esta realidade, além da aplicação da lei, aos operadores desta ferramenta e à sociedade em geral, faz-se necessário a incorporação de novas compreensões acerca da mulher e da própria lei, entendendo-a como um dispositivo promotor dos Direitos Humanos, o que por ora parece não ocorrer. Assentada na Teoria das Representações Sociais, a partir de uma metodologia qualitativa, buscou-se aprofundar os conteúdos construídos e elaborados pelos/as policiais acerca da lei Maria da Penha, numa Delegacia da Mulher. A análise dos dados foi construída pautando-se na técnica da Análise de Conteúdo, Temática, proposta por Bardin (2009). De forma geral, os resultados apontam que os/as policiais consideram a lei um dispositivo relevante para que a mulher usufrua de uma vida mais digna, longe da violência; fazendo-se basilar no enfrentamento e redução dos índices de violência. Por outro lado, constatou-se inexoravelmente que necessário e urgente coloca-se o funcionamento pleno da rede de atenção à mulher em situação de violência. Enfim, os dados apontam que se faz necessário fortalecer os serviços existentes de atendimento a mulher em situação de violência para que de forma integrada, forneçam um atendimento mais humanizado, menos preconceituoso e de qualidade. Estes espaços, especialmente a DM, são primordiais e portas de entrada da demanda da violência, necessitando, assim, estar bem equipados e com adequada estrutura para que a mulher ao procurar estes espaços encontre acolhimento e possibilidades melhores de existência.

1 INTRODUÇÃO

Provavelmente o/a leitor/a deverá já ter escutado a seguinte afirmação “Direitos Humanos, para Humanos Direitos!”. O que está nas entrelinhas desta frase? Como foi tecida e tem se fortalecido? Quais danos seus usos tem gerado na vida das mulheres? Na atualidade, o terreno dos Direitos Humanos tornou-se pantanoso e escorregadio. A mídia sensacionalista, diga-se televisiva, especialmente, fortalece seu discurso ideológico, segregador e mantenedor do status quo, valendo-se da deturpação dos Direitos Humanos.

A mídia à medida que manipula a informação a ser transmitida, desvirtua e manuseia os significados de acordo com seus interesses. Como destaca Cruz e Moura (2012)

¹ Este artigo compõe um recorte da minha pesquisa de mestrado, sob orientação da Dr^a Alessandra Castanha, intitulada: Representações sociais e violência contra a mulher: um estudo na Delegacia da mulher da cidade do Recife-PE, 2015.

² Mestre em Psicologia pela UFPE. Professora da Faculdade Estácio do Recife. Psicóloga do Projeto Refazendo Laços – Programa Minha Casa Minha Vida. Coordena, junto com a psicóloga Raíssa Falcão, mestre e professora da Estácio do Recife, um grupo vivencial de Gênero. Contato: silvanamenina@gmail.com.



“São veiculadas informações superficiais, com carência de substancialidade nos noticiários televisivos [...] nesse cenário [...] os meios de comunicação fomentam o pensamento rápido e miserável, pobre e acrítico. Além disso, pautas importantes como a questão dos Direitos Humanos, entre outras, ocupam um espaço pífio na agenda midiática e, quando ocupam, são apresentados de forma distorcida, como um "problema de polícia", reduzindo a complexidade do tema” (CRUZ, MOURA, 2012, p. 92-93).

No contexto dos Direitos Humanos a Lei Maria da Penha insere-se como um importante instrumento de transformação social. Polêmica e dissensual, esta lei tem suscitado debates acalorados acerca de seu papel social não só na vida das mulheres, mas sobretudo na vida das “famílias brasileiras”, ancorando-se na lógica da conciliação de conflitos (DEBERT, 2008).

Especificamente, esta legislação foi criada para atuar sobre a problemática da violência doméstica e familiar contra a mulher, considerando a violência contra a mulher como uma violação dos direitos humanos, sendo esta baseada no gênero, podendo desta forma, ser encabeçada como uma política pública afirmativa e transitória. Em seu bojo denominou as diversas formas de violências contra a mulher, dentre elas, a sexual, a patrimonial, a física e a psicológica; dispendo de várias medidas como “de responsabilização do autor/agressor, medidas de proteção à integridade física das mulheres e de seus direitos, medidas de assistência que contribuam para fortalecer a mulher e medidas de prevenção” (PASINATO, 2011, p. 120).

Esta lei exerce um papel importante no combate à violência contra a mulher. Conforme destaca Medrado (2010, p. 8) ela deve ser compreendida como uma “tecnologia de governo de vida, importante na sociedade brasileira que inaugura novos regimes de verdade [...] sobre violência de gênero”. Desta forma, esta lei funciona como mais um dispositivo, que imprime pressões, fluxos e contrafluxos aos saberes acerca da violência e da mulher, possibilitando, assim, novas configurações e significados.

Com a criação da lei Maria da Penha os mecanismos empregados no enfrentamento à violência contra a mulher se enrijeceram. Antes, durante uma década, entre 1995 e 2005, esse tipo de crime foi julgado segundo a lei 9.990/95; a lei da criação do JECRIM – Juizado especial cível e criminal. Contudo, a medida que a lei Maria da Penha passou a vigorar e nortear o judiciário e a prática policial na Delegacia da Mulher, a lógica da conciliação de conflitos foi abalada e, judicialmente proibida.

“No JECrim, a defesa da família – tida por seus agentes como uma instituição baseada em relações de afeto e complementaridade de deveres e obrigações diferenciados de acordo com o gênero e a geração de seus membros – orienta os procedimentos conciliatórios, reproduzindo as hierarquias e os conflitos próprios desta instituição.



As DDM, em contrapartida, criadas para defender a mulher enquanto titular de direitos civis, são uma resposta às reivindicações dos movimentos feministas empenhados em realçar as relações de poder e dominação que permeiam a vida familiar” (DEBERT & OLIVEIRA, 2007, p 308.)

O JECRIM, atuando segundo a lógica do acordo e da conciliação de conflitos, priorizou os direitos da família em detrimento dos direitos da mulher. As punições, aos homens que cometeram os atos de violência, se deram através de prestação de serviços comunitários e pagamento de cestas básicas, sob alegação de uma alternativa à prisão e da garantia de um tratamento igualitário entre homens e mulheres, o que contribuiu para a banalização da violência contra a mulher (ROMEIRO, 2008).

Com a Lei Maria da Penha outros instrumentos, mais eficazes, foram instituídos para combater violência, tais como as medidas protetivas de urgência³, punições mais severas aos homens que cometeram a agressão, a criação de juizados especializados, ações de educação em gênero - como estratégia de prevenção à violência -, serviços e atendimentos especializados não só para as mulheres, mas também para os homens autores da violência, além da visibilidade acerca do problema, ajudando várias mulheres a mudarem de vida (PASINATO, 2011; DEBERT, 2008; TONELI et al, 2010).

Seu âmbito de ação parte desde uma perspectiva preventiva àquelas de cunho mais emergencial tais como: o financiamento, por parte de órgãos estatais, de pesquisas e estudos sobre a temática da violência, a atuação integrada dos serviços que compõe a rede de atenção especializada à mulher em situação de violência, a formação em gênero dos profissionais que trabalham diretamente com as mulheres em situação de violência, a aplicação de medidas protetivas, realização de campanhas educativas para a transformação cultural dos parâmetros sexistas da sociedade, ações voltadas para a reeducação e reinserção dos agentes da agressão, etc. (BRASIL, 2006).

Ultrapassando intervenções fundadas apenas na simples aplicação de penas de reclusão em presídios, estas iniciativas compreendem que simplesmente criminalizar a violência contra a mulher não sanará o problema, já que a mesma está entremeada por uma complexidade de temas e atravessamentos, para além da questão de polícia.

³ São medidas utilizadas para casos em que a mulher está se sentindo ameaçada ou correndo risco de morte, ou ainda contra seus filhos ou seu patrimônio. As mesmas são solicitadas pelos/as policiais nas delegacias da mulher, no momento posterior em que é feito o registro do boletim de ocorrência. Elas devem ser enviadas ao Juizado no prazo máximo de 48 horas.



Sabe-se que a criminalização⁴ foi um importante passo para institucionalizar a violência contra a mulher, atuando como um grande marco, mas como enfatizado pelas feministas, não deve ser utilizada como o único foco estratégico - o que por vezes parece estar acontecendo - deixando escapar os outros dispositivos fundamentais, como a educação em gênero e a rede preventiva; que permitem visualizar este fenômeno sob as diversas faces que o cercam (SANTOS, 2008). Pois, como endossa Heleieth Saffioti (1987), as estruturas sociais de dominação não são modificadas apenas por meio da legislação, sendo necessárias mudanças sociais frente a atitudes e interpretações que estão no cerne da discriminação de gênero, “tais como as condições de classe social, raça/etnia, geracionais, assim como as representações sociais femininas e masculinas hegemônicas” (BANDEIRA, 2013, p. 63).

Logo, os pressupostos da lei não vigorarão na prática cotidiana enquanto a população não compactuar de seus pressupostos e sua proposta. Desta forma, este artigo buscará tencionar a dimensão entre prática e representações sociais, por meio dos discursos policiais acerca da aplicabilidade da Lei Maria da Penha. Estes constructos serão compreendidos à luz das práticas de acolhimento desenvolvidas numa Delegacia da Mulher, entendendo-s como ações e saberes históricos, circunscritos a uma determinada população e contexto social.

2 MÉTODO

A presente pesquisa compõe um recorte da minha dissertação de mestrado, realizada no ano de 2015 numa Delegacia da Mulher da cidade do Recife-PE. Os dados foram coletados por meio da observação não participante e da entrevista semi-estruturada. Participaram da coleta de dados 14 homens e 5 mulheres policiais.

A partir de uma metodologia qualitativa, buscou-se aprofundar os conteúdos construídos e elaborados pelos/as policiais acerca da lei Maria da Penha. A análise dos dados foi construída pautada na técnica da Análise de Conteúdo, Temática, proposta por Bardin (2009).

A teoria das Representações Sociais compôs a base de sustentação teórica da construção da pesquisa e da análise dos dados apresentados.

⁴ Em 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais – JECRIM, os casos de violência contra a mulher foram julgados durante uma década pelos mesmos; criados para julgar os crimes de menor potencial ofensivo sob a ótica da conciliação de conflitos. Desta forma, as condenações eram brandas, tais como pagamento de cesta básica, prestação de serviços à comunidade; o que, na visão de muitas feministas, contribuiu para a banalização da violência.



3 SOBRE A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

As representações sociais expressam um contexto histórico, social e cultural, constituindo-se de significados e saberes que são construídos e compartilhados nos vários grupos sociais dos quais o ser humano faz parte. Para além dos significados circunscritos em determinados espaços, elas expressam a diversidade de fenômenos e elucubrações que atuam na sua constituição e transformação (JOVCHELOVITCH, 2008).

Formadas, e atravessadas permanente e dialeticamente, por meio do encontro entre o que é da ordem do individual com o social, as representações sociais buscam dar significado a realidade, visando “abstrair sentido do mundo e introduzir nele ordem e percepções, que reproduzam o mundo de forma significativa” (MOSCOVICI, 2012, p. 46). Desta feita, as representações sociais permitem-nos enxergar o mundo e interpretá-lo de forma inteligível e prática, possibilitando uma interação mais pertinente e satisfatória no nosso cotidiano.

Ao ser desenvolvido na década de 60 por Moscovici (2012), por meio de um estudo cuidadoso e extenso, o conceito ou fenômeno das representações sociais cumpriu um papel também político e crítico no interior da psicologia social. Longe das raízes positivistas da psicologia e da psicologia social americana, focada no indivíduo, a Teoria das Representações Sociais contribuiu para o desenvolvimento de uma nova psicologia social, contextualizada e histórica.

Pode-se dizer que as representações sociais possuem duas funções básicas: convencionalizar os objetos, fatos e pessoas, enquadrando-os em categorias pré-existentes; e prescrever pensamentos e ações. Tal processo se dá de forma implacável e irresistível, resultando da “combinação de uma estrutura que está presente antes mesmo que nós comecemos a pensar e de uma tradição que decreta o que deve ser pensado” (MOSCOVICI, 2012, p.36).

Quando operacionalizadas, as representações sociais se interconectam as práticas que são desempenhadas. Neste artigo compreende-se que as práticas são orientadas pelo conjunto de representações sociais que possuímos, constituídas de acordo com o contexto em que os seres humanos atuam e interagem. Parte-se do pressuposto também, nesta pesquisa, que “os desvendamentos das práticas pode oferecer uma compreensão das representações e ambas, à construção da realidade social” (ALMEIDA, SANTOS, TRINDADE, 2000, p. 263). Por tudo isso buscar-se-á investir nas falas e problemáticas que articulem estas dimensões.



4 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS ACERCA DA APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA

As representações sociais da lei Maria da Penha, encontram-se totalmente atreladas, e fundamentalmente construídas, na rotina vivenciada pelos policiais na Delegacia da mulher. Os casos recebidos, as ideias e divagações compartilhadas, a estrutura oferecida pela polícia para investigação dos casos... tudo isso concorreu, e concorre, para os achados e constructos, desta pesquisa, acerca da eficácia e razão de ser da lei. Desta forma, iniciarei este tópico descrevendo um pouco do que os/as policiais vivenciavam em sua rotina, destacando os significados que eles conseguiram extrair destas práticas.

Sem dinamicidade e novidades. Com estas palavras muitos/as policiais descreveram a rotina da Delegacia da mulher. No relato dos/as policiais fez-se presente um cansaço, principalmente psíquico, traduzido e explicado pela labuta diária e exclusiva com o crime da violência contra a mulher.

Os/as policiais alegaram que os crimes eram sempre iguais, o que diferenciava era a localidade e as pessoas envolvidas. Informaram que diariamente assistiam as mulheres irem retirar a queixa, ou pedir para os policiais darem um susto no marido, pois desejavam que a violência cessasse, mas gostariam de permanecer com eles. Todos estes eventos vividos pelos/as policiais no cotidiano, atuaram, de certa forma, como lastro para os constructos construídos e apresentados sobre a lei Maria da Penha.

Muitos descreveram a lei como um instrumento de mudança na vida das mulheres, reconhecendo que a mesma teve um impacto considerável na redução dos índices de violência, conforme a fala abaixo:

“Como toda lei no Brasil teve um impacto, né? Então assim os números reduziram muito, né? Porque o pessoal não conhecia a lei, todo mundo ficou com medo porque realmente houve uma redução, houve um impacto muito grande quando a lei Maria da Penha entrou em vigor. A gente vê um ano depois uma redução grande, mas depois os números continuavam crescendo, foram crescendo, foram crescendo, e eu não sei como é que tá hoje porque estatisticamente falando eu não sei como é que comparando como era antes da lei e depois”.

“Eu acredito até que houve um crescimento das ocorrências depois da lei Maria da Penha. Pode até haver uma redução assim na quantidade de mulheres que deixou de denunciar, a quantidade de denúncias é maior, mas a



quantidade de fatos que vem ocorrendo em relação à mulher, eu acredito que não caiu não, não caiu”.

Estas falas retratam o impacto que a lei exerceu na sociedade. Conforme Lourdes Bandeira e Tânia Almeida a aprovação e implantação da lei representou um “marco importante à mitigação de casos ou situações impunes” (BANDEIRA, ALMEIDA, 2015, p.511). A lei instaurou uma nova era para as mulheres. Os casos de violência contra a mulher passaram a ser julgados, paulatinamente, tomando como referência os direitos da mulher e passou a dispor de inovadoras estratégias para conter seu crescimento e banalização.

“A lei Maria da Penha sustentou que eram crimes já previstos no código penal só que com, a lei específica, a lei Maria da Penha os tornou mais evidentes, digamos assim, mais atuantes, tiveram um up grade. E aí aqueles crimes praticados pela lei Maria da Penha passaram a ter uma punição maior”.

“Com a lei Maria da Penha eles já não tem mais todo aquele espaço”.

Contudo, velozmente percebeu-se, e isso foi sentido pelos/as policiais da DM, que só instituir a lei não seria suficiente para que a mulher não sofresse mais episódios de violência, fundamentada no gênero, ou que simplesmente prestar queixa livraria a mulher das conseqüências devastadoras da violência. Como dito por Saffioti (2004, p.91) “uma verdadeira política de combate à violência doméstica exige que se opere em rede, englobando a colaboração de diferentes áreas: polícia, magistratura, Ministério Público, defensoria pública, hospitais e profissionais da saúde”. Desta forma, para cuidar da mulher e protegê-la da violência é necessário agir de forma integrada, pois nem tudo se resume a denúncia.

“O tema Maria da Penha era pra ser tratado de uma forma multidisciplinar o papel da polícia chega a segundo plano e não em primeiro. Que as pessoas vão buscar a polícia antes de buscar um defensor antes de buscar a justiça pra se separar. Acha que a polícia vai fazer a separação do casal, partilha dos bens e tudo. Como esse tema vai bastante efetivo, as mulheres, na maioria das vezes vem aqui para se separar do marido e não pra punir, então eu achava o tema chato e complicado de se trabalhar com o passar do tempo que eu fui pra Delegacia de Olinda comecei a trabalhar com tema da mulher aí eu percebi diretamente que não era bem isso, era isso também. Então a gente começa a entender o mundo que elas vivenciam e com a experiência a gente começa a contribuir, tentar contribuir de alguma forma que é uma questão primeiramente de educação, questão social. Combatendo essa questão social, enfatizando no na violência domestica como um fator educacional inclusive nas escolas as incidências sobre violência daqui pra frente irá diminuir muito”.

“É por isso que eu digo há um principio de solução, mas essa solução ela tão compartimentada que ela não dá realmente uma esperança de solução. É uma solução tardia, muitas vezes o agressor permanece envolta daquela vítima e



tudo mais. Algumas vezes ela volta pra casa e o agressor permanece em casa. Então qual é a solução que está se dando a este tema? É uma solução... não é satisfatória. Entendeu? Deveria haver um centro, uma coisa, onde a pessoa deveria integralmente ser recebida e atendida naquela condição”.

“Se você olhar lá na frente você vai ver o cartaz denuncie. Só isso mesmo. Diz alguma outra coisa? Não, não tem. Não há um trabalho com o homem que foi condenado pela lei Maria da Penha. Pelas medidas, por exemplo, a partir de hoje você vai ter que ir nos dias que não atrapalhe seu trabalho no hospital do câncer cuidar de mulheres. Pronto. Pronto. Não tem um trabalho desse tipo. Mandar pro cotel resolve? Se revolvesse já teria resolvido muitos problemas. Porque prisão teve uma época aqui que a gente fazia 80 prisões por mês”.

Vê-se que os/as policiais enxergaram a violência contra a mulher de forma transdisciplinar, atravessada por complexidades que ultrapassam a aplicação de uma pena prisional. Daí, a responsabilidade delegada a Lei Maria da Penha, como um meio que conseguiria transformar eficaz e definitivamente a vida da mulher, não foi creditado pelos/as policiais, pois não era o que os/as mesmo/as vivenciavam no cotidiano.

Sozinha, a lei não deixa de ser um mecanismo eficiente no combate e erradicação da violência contra a mulher, visto que a violência é um fenômeno multifacetado, estando permeado por dimensões que ultrapassam a esfera jurídica e policial. Longe do que está previsto na Lei, muitas vezes o que na prática se assiste é simplesmente uma punição para os agressores com a cadeia. Outras ações, tão importantes quanto as policiais, como a prevenção, e a educação em gênero deixam a desejar.

Como foi constatado em muitas pesquisas (GREGORI, 1993; GROSSI, 1994; PASINATO, 2012; MENINO, 2015) muitas mulheres por vezes não desejam que os parceiros sejam presos, querem apenas que eles mudem o comportamento violento. Nestes casos, o apoio psicológico, a orientação jurídica e o acompanhamento integral por meio do CREAS fortalecerão a mulher para agir com mais segurança e autonomia.

“Eu sei que a prisão é fundamental pra dar um choque, mas às vezes não resolve como muitos que sai da cadeia terminam cometendo novamente o mesmo crime. Eles não aprenderam com isso, alguns. Que eu já peguei casos aqui de ser dois, três vezes preso aqui pela Maria da Penha. E preso, solto e cometer o mesmo crime. Então esse homem precisa de um tratamento psicológico. Não é só a prisão que vai resolver a questão da violência doméstica. E separar, colocar esses homens num; é fazer tipo um, um lugar onde eles possam ser reeducados, onde eles possam voltar a conviver em paz. Ter um boa convivência com a mulher. A prisão é fundamental, mas eu acho que não é o caminho. Na minha concepção”.



“Aquela questão patriarcal que ainda existe muito forte. Tem mulheres que se submetem àquela situação a vida toda; que não percebe a questão cultural mesmo. Que não percebem que são vítimas, não é? Mudar essa concepção mesmo cultural é uma coisa muito grande pra se mudar em poucas décadas. Quanto tempo existe a lei Maria da Penha, quatro anos, três anos, dois anos? [...] Oito anos, não é? Então pra se mudar essa mentalidade futura isso aí, uma geração ou duas, isso tá apenas no início não é? Apenas no princípio essa coisa. Na minha concepção. Essa coisa tá no início de uma mudança estrutural”.

“O código penal diz que bater em outra pessoa, não é é agressão que você não pode ameaçar outra pessoa e tudo mais e com relação a mulher tem que ser feito uma lei específica. Porque não se utilizar com penas mais duras, daquilo que já se existia da lei pena. Por que criar uma nova lei dentro daquela situação específica a condição da mulher, né? Eu acredito que não é por aí, estar se criando leis, leis, leis pra que a gente venha a alterar, tem que haver uma mudança comportamental. E a lei ela não faz ela não é responsável por isso sozinha. Tem que ser uma questão que passe por educação que passe por instituições no seio da sociedade que venha dar uma condição de pensamentos de ideia melhor ao cidadão. A nível geral, cidadão homem, mulher, criança, tudo. Todo mundo deve ter essa concepção ampliada do que são direitos, do que são deveres. E quando isso não houver pouco se terá de mudança. Não haverá uma mudança substancial se não houver essa mudança na sociedade. Entendeu? Ficar apenas bitolado a punir, normas para punir o cidadão. Não vai levar a solução”.

Para os/as policiais algo que também dificultava em muito a aplicação da lei eram as fragilidades da Delegacia da Mulher, manifestadas nas precariedades da estrutura física, humana e administrativa. Esta realidade não foi encontrada apenas na DM em que foi realizada a pesquisa. Conforme constatado noutras pesquisas, esta realidade é a enfrentada há um bom tempo no Brasil. Pouco investimento, ausência de incentivos, má remuneração, ingerência política, falta de materiais básicos para a realização do trabalho, como papel, impressora, viaturas, etc... (PASINATO & SANTOS, 2008; AMARAL *et al.*, 2001; BROCKSON, 2000; MENINO, 2015).

“A lei Maria da Penha versa de um tipo uma proteção integral, né? Como o estatuto da criança e do adolescente, o ECA também versa, mas não tem como se fazer”.

Além das deficiências funcionais apresentadas na DM e na estrutura da própria polícia, foi dito também que a lei Maria da Penha comportava uma burocracia absurda.



“porque vê só, a gente nos plantões comuns a gente trabalha também com a lei Maria da Penha, então não mudou muita coisa, não. Aqui é mais chato. Aqui é mais metódico, eu acho que o trabalho daqui torna mais lento que não ajuda. Eu acho que os plantões comuns trabalham melhor que a gente aqui. Eu tenho essa opinião. Quando eu falo, delegado não gosta, mas eu acho quando uma mulher sofre uma violência você pega queixa dela e manda fazer uma medida protetiva em 15 minutos encaminha para o IML aí ela vai pra casa depois do constrangimento que ela sofreu todinho. Às vezes tem mulher que espera duas três horas. Eu acho que aqui não tem pra isso não. Demora muito mais”.

5 ALGUMAS CONSIDERAÇÕES

Este artigo não pretende esgotar os saberes acerca da aplicabilidade da lei Maria da Penha, como dito anteriormente, nem tampouco abarcou todos os constructos elucubrados pelos/as policiais na DM do Recife. O mesmo apenas visou tencionar de que forma as práticas de atendimento dos/as policiais atuavam na constituição de saberes acerca da lei.

De forma geral, os resultados apontam que os/as policiais consideram a lei um dispositivo relevante para que a mulher usufrua de uma vida mais digna, longe da violência; fazendo-se basilar no enfrentamento e redução dos índices de violência. Por outro lado, constataram inexoravelmente que necessário e urgente coloca-se o funcionamento pleno da rede de atenção à mulher em situação de violência. É imprescindível investir no fortalecimento dos serviços prestados, tais como: Centros de Atenção de atendimento à mulher e ao homem, Centros de Referência da Assistência Social. Faz-se também fundamental proporcionar um apropriado funcionamento das Delegacias da Mulher, promover a educação de gênero nas escolas, investir na formação em gênero dos operadores da lei e do direito, bem como promover o diálogo constante entre estas instituições.

Enfim, faz se necessário fortalecer os serviços existentes para que de forma integrada, forneçam um atendimento mais humanizado, menos preconceituoso e de qualidade. Estes espaços, especialmente a DM, são primordiais e portas de entrada da demanda da violência, necessitando, assim, estar bem equipados e com adequada estrutura para atender a mulher e as/aos outras/os integrantes da relação violenta.

Conforme prescreve a teoria das representações sociais as concepções e representações que construímos acerca dos objetos sociais guardam uma relação íntima com nossos comportamentos. Tal como destaca Jodelet (2001), os conhecimentos do senso comum atuam



sobre o indivíduo orientando-o em seus comportamentos e interações com o meio, configurando-se desta forma, como guias de conduta. Daí se os/as policiais não compreendem que a Delegacia da Mulher não poderá fazer praticamente nada pelas mulheres o que será destes atendimentos e destas práxis, já que de forma hegemônica é a DM que é veiculada como o lugar que a mulher deve procurar quando sofrer violência de gênero? Pensemos sobre isso. Construamos pontes para que esta realidade seja diferente. Enfim, vamos à luta, pois ainda há muito a se fazer!

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Angela, M. O; SANTOS, Maria, F. S; TRINDADE, Zeide, A. **Representações e práticas sociais**: contribuições teóricas e dificuldades metodológicas. Temas em psicologia da SBP, Ribeirão Preto (8): 3, 257–267, 2000.

BANDEIRA, Lourdes. A violência doméstica: uma fratura social nas relações vivenciadas entre os homens. In: VENTURI, Gustavo; GODINHO, Tatau (orgs.). **Mulheres brasileiras e gênero nos espaços público e privado**: uma década de mudanças na opinião pública. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo; Edições SESC SP, 2013.

BANDEIRA, Lourdes; ALMEIDA, Tânia. Vinte anos da convenção de Belém do Pará e a lei Maria da Penha. **Estudos feministas**, Florianópolis, 23 (2): 352, maio-agosto/2015.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. (Tradução de L. de A. Rego & A. Pinheiro). Lisboa: Edições 70, 2009. (Obra original publicada em 1977)

BRASIL. Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha). Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres - SPM. Brasília: SPM, 2006.

BROCKSON, Sandra. **O cotidiano na DDM** – relatos de pesquisa de campo em São Carlos. 2000.

CRUZ, Fábio; MOURA, Marcelo. Os direitos humanos como produto: reflexões sobre a informação e a cultura da mídia. Doi: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2012v33n65p79>

DEBERT, Guita. Dos direitos da mulher à defesa da família. In: LIMA, Renato, S; PAULA, Liana (Org.). **Segurança pública e violência**: o Estado está cumprindo seu papel? São Paulo: Contexto, 2008.

DEBERT, Guita, G.; OLIVEIRA, Marcella. Os modelos conciliatórios de solução de conflitos e a violência doméstica. *Cadernos Pagu* 29, 305-337, 2007.

GREGORI, Maria, F. **Cenas e queixas**: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista. Rio de Janeiro: Paz e Terra; São Paulo: ANPOCS, 1993.

GROSSI, Miriam, P. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. **Estudos Feministas**. Florianópolis, ano 2 2º semestre N. E: 473-483, 1994.

JODELET, Denise. As representações sociais: um domínio em expansão. In: JODELET, Denise. **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.



JOVCHELOVITCH, Sandra. **Os contextos do saber: representações, comunidade e cultura** / Tradução de Pedrinho Guareschi. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

MEDRADO, Benedito. Prefácio. In: TONELI, Maria, J. F. et al. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiência latino americanas**. Florianópolis: UFSC/CFC/NUPPE, 2010.

MENINO, Silvana. **Representações Sociais e violência contra a mulher: um estudo na Delegacia da Mulher da cidade do Recife-PE**. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco. CFCH, Pós-Graduação em Psicologia, 2015.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

PASINATO, Wânia. Avanços e obstáculos na implementação da Lei 11.340/2006. 2011.

Disponível em:

http://www.compromissoeatitude.org.br/wpcontent/uploads/2014/02/1_7_avancos-e-obstaculos.pdf. Acesso: 25/11/2014.

_____. Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte.

SP: Annablume; FAPESP, 2012.

ROMEIRO, Julieta. **A lei Maria da Penha e os desafios da institucionalização da “violência conjugal” no Brasil**. Trabalho apresentado no ST 42 – Fazendo Gênero 8 –Corpo, violência e Poder, 2008.

SANTOS, Cecília. Da Delegacia da Mulher à Lei Maria da Penha: Lutas Feministas e políticas públicas sobre a violência contra mulheres no Brasil. **Oficina do CES** –Publicação Seriada do Centro de Estudos Sociais. Coimbra, Oficina do CES, 2008.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **O poder do Macho**. São Paulo: Moderna, 1987. (coleção Polêmica).

_____, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

TONELI, Maria et al. Porque pesquisar serviços destinados a homens autores de violência contra as mulheres? In: TONELI, Maria, J. F. et al. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres: experiência latino americanas**. Florianópolis: UFSC/CFC/NUPPE, 2010.